



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 100/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAL DE LIMPEZA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O *MUNICÍPIO DE BOM JARDIM* E A
EMPRESA DE ROBERTI COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **DE ROBERTI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.246.325/0001-11, situada a Av. Presidente Vargas, nº 118, Centro, Cordeiro/RJ, neste ato representada por WAGNER ANTONIO DE ALMEIDA, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 042/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0560 de 28/01/2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.


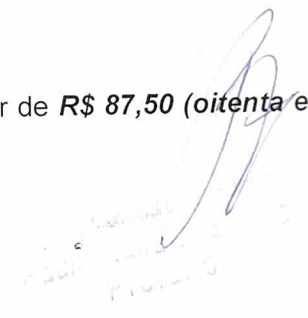
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de material de limpeza, para manutenção de limpeza e de higiene, a fim de atender diversas secretarias durante o exercício de 2015, atendendo assim, a solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal – Almoxarifado do Prédio, conforme relação de itens discriminados no Mapa de Apuração constante do Processo Administrativo nº 0560/15.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da Pregão Presencial 042/2015 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III) O pagamento deverá ser efetuado 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da fatura correspondente aos produtos, e verificadas todas as condições exigidas no edital PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2015, bem como, a verificação pela Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, estando estes de acordo com o solicitado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, *P.T: 0400.0412200102.029, N.D: 3390.30.00, conta 77.*

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA (ART. 55, IV)

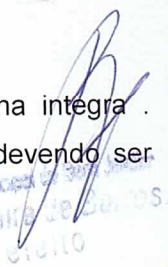
O prazo para entrega será de no máximo 30 (trinta) dias, após emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para os produtos perecíveis (café e 50% no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar açúcar) a entrega do material será de acordo com a necessidade do almoxarifado, sendo a empresa obrigada a entregar no prazo de 24 horas da solicitação;

Parágrafo Segundo - Para os demais produtos - 50% no prazo máximo de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias corridos, a contar com a emissão de empenho ou da assinatura do contrato;

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que for contratado apenas 1 (um) produto, a empresa terá que entregar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar com a emissão de empenho ou da assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – A quantidade especificada pela Secretaria deverá ser entregue na íntegra. Produtos de má qualidade e/ou deteriorados ou fora da validade não serão aceitos, devendo ser substituídos, em 24 horas, conforme padrão de qualidade.


Paulo Viana de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Quinto – Os produtos não perecíveis deverão ter prazo de validade mínima de 3 (três) meses a partir da entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Entregar os materiais de boa qualidade e de primeiro uso;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 20% do valor total.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Paulo Vinha de Deus
Procurador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII) O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura do mesmo e se findará em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, *05* de *agosto* de 2015.

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

**DE ROBERTI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº *086540277-24*

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0560-15

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015
EXTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

A) PARTES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

CONTRATADO: De Roberti Comércio de Produtos Hospitalares e Laboratoriais LTDA

B) OBJETO: Aquisição de material de limpeza, para manutenção de limpeza e de higiene, a fim de atender diversas secretarias durante o exercício de 2015.

C) VALOR: R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

D) DURAÇÃO: Até 31 de dezembro de 2015

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0400.0412200102.029, Natureza da Despesa 3390.30.00, conta 77.

JMBJ - Ed. n° 750 - 30/10/2015 - Pág.7